



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



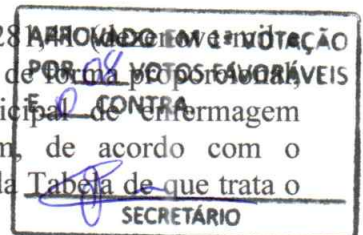
PROJETO DE LEI N.º 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio das Portarias GM/MS n.ºs. 2.015, de 27 de novembro de 2023 e 2.031, de 28 de novembro de 2023, referentes, respectivamente, ao mês de novembro e ao 13º salário, ambas do ano de 2023, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

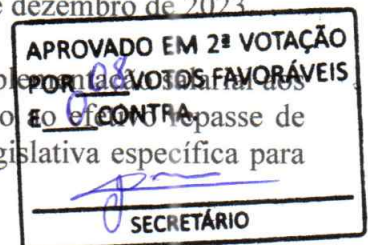
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio das Portarias GM/MS n.ºs. 2.015, de 27 de novembro de 2023 e 2.031, de 28 de novembro de 2023, referentes, respectivamente, ao mês de novembro e ao 13º salário, ambas do ano de 2023.

Art. 2º. O valor total recebido, no importe de R\$ 19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), será rateado, de forma proporcional, entre os integrantes de cada uma das categorias do setor municipal de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem), de acordo com o levantamento e planilhas do Ministério da Saúde da forma constante da Tabela de que trata o Anexo I da presente Lei:



Art. 3º. O pagamento dos respectivos valores a cada um dos integrantes das categorias mencionadas no artigo anterior será efetuado até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O pagamento de novos valores a título de complemento salarial dos profissionais de que trata a presente Lei Municipal fica condicionado ao repasse de valores por parte do Governo Federal e dependerá de autorização legislativa específica para essa finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EWANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 13 de dezembro de 2023.


José Maria Novato
Prefeito Municipal


Victor Miranda Correa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EWANK DA CÂMARA - MG
Victor Miranda Correa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I - TABELA

Ordem	Nome	Função	Complemento Mensal	13º Salário	Total p/ Servidor
01	Gláucia Alfeu da S. Senra	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
02	Paulo César V L Gerheim	Enfermeiro	R\$ 723,50	R\$ 723,50	R\$ 1.447,00
03	Michele da S Coelho	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
04	Andressa J. da Silva	Enfermeira	R\$ 723,50	R\$ 723,50	R\$ 1.447,00
05	Aline das C Ferreira	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
06	Juliana Maria da Silva	Téc. de Enfermagem	R\$ 775,02	R\$ 775,02	R\$ 1.550,04
07	Poliana P do Nascimento	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
08	Lilian da Silva	Téc. de Enfermagem	R\$ 775,02	R\$ 775,02	R\$ 1.550,04
09	Talita Cristina P da Silva	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
10	Taynara M de S Ribeiro	Enfermeira	R\$ 237,21	R\$ 237,21	R\$ 474,42
11	Eliane A. de O. Mendes	Aux. de Enfermagem	R\$ 238,37	R\$ 158,73	R\$ 258,23
12	Joice A. da Silva	Téc. de Enfermagem	R\$ 872,52	R\$ 872,52	R\$ 1.745,04
13	Rosane M. O e Oliveira	Enfermeira	R\$ 237,21	R\$ 158,32	R\$ 395,35
14	Fernanda do C. Silva	Téc. de Enfermagem	R\$ 775,02	R\$ 775,02	R\$ 1.550,04
TOTAIS			R\$ 9.719,97	R\$ 9.561,44	R\$ 19.281,41



JUSTIFICATIVA

Prezados Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, de forma proporcional, o repasse dos valores recebidos pelo Município de Ewbank da Câmara – MG do Governo Federal, a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, por meio da Portaria GM/MS nº. 2.015, de 27 de novembro de 2023, referentes ao mês de novembro de 2023, e dá outras providências.”.

Conforme se sabe, na data de 05/08/2022, o Governo Federal publicou a Lei nº. 14.434/2022, a qual alterou a Lei nº. 7.498, de 25 de janeiro de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Em relação aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, o novo diploma legislativo acrescentou à referida Lei nº. 7.498/86, o art. 15-C, o qual fixou, para os enfermeiros, um piso salarial no importe de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Para os Técnicos de Enfermagem, estabeleceu-se que estes receberiam 70% (setenta por cento) desse valor, o que equivale a R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais e, por fim, para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, determinou-se que estes receberiam o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso dos Enfermeiros, ou seja, a importância de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Insta ressaltar que estes pisos salariais deverão ser pagos para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Alguns dias após a edição da Lei nº. 14.434/2022, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSAÚDE, interpôs, junto ao Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a qual recebeu o nº de ordem ADI 7222, questionado, como o próprio nome está a indicar, a constitucionalidade do referido diploma legal.

O Relator desta ADI, Ministro Roberto Barroso, na data de 04/09/2022, concedeu uma medida liminar suspendendo os efeitos da Lei nº. 14.434/2022, até que alguns de seus impactos financeiros fossem esclarecidos por quem de direito.

Esta Medida Liminar foi referendada pelo Plenário do STF, por maioria, na data de 19/09/2022.